

ASPECTOS PSICOSSOCIAIS E JURÍDICOS DAS MULHERES GESTANTES ENCARCERADAS NO BRASIL¹

Jacqueline Pereira de Almeida Ciodaro²
Andréia Monteiro Felipe³

RESUMO:

O número de presidiários no Brasil, principalmente, entre as mulheres, está em constante crescimento. O sistema carcerário brasileiro é marcado pela falta de condições humanas, pela violência e pela exclusão social. Tratando-se de mulheres gestantes, esse fato se agrava ainda mais, pois, além do ato criminoso cometido, essa gestante prisional é submetida a uma carga de fatores que influenciam negativamente no seu emocional e no seu comportamento, principalmente, pela carga hormonal que recebe pela própria natureza biológica. Nesse sentido, faltam políticas públicas que promovam o bem-estar físico e emocional e ampliem a rede de apoio social da gestante encarcerada. Deve-se considerar que, independentemente do crime cometido, a mulher gestante é, naquele instante, um ser humano que carrega em seu ventre outro ser humano, necessitando nesse momento de toda atenção psicológica, social e jurídica. Dessa forma, o presente estudo, de base bibliográfica, visa analisar os aspectos sociais, culturais, psicológicos e jurídicos das mulheres gestantes presidiárias como forma de demonstrar essa realidade que não é valorizada pela sociedade e que carece de todo cuidado, visto que existe uma falta de atenção sobre este tema tanto por parte da sociedade quanto do poder público. Tem como objetivo também apontar o papel do psicólogo e a assistência à mulher gestante encarcerada. Assim, esse assunto possui suma relevância social, acadêmica e jurídica, além de ser capaz de buscar alternativas para melhoria na assistência das mulheres gestantes em cárcere.

Palavras-chave: Sistema prisional. Prisão feminina. Gestação. Maternidade.

PSYCHOSOCIAL AND LEGAL ASPECTS OF PREGNANT WOMEN IN BRAZIL

ABSTRACT:

The number of prisoners in Brazil, especially among women, is constantly growing. The Brazilian prison system is marked by the lack of human conditions, violence and social exclusion. In the case of pregnant women, this fact is even worse, because, in addition to the criminal act committed, this prison pregnant woman is subjected to a load of factors that negatively influence her emotional and behavior, mainly due to the

¹Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA), na Linha de Pesquisa Psicologia Jurídica. Recebido em 03/11/2020 e aprovado, após reformulações, em 02/12/2020.

²Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: pereirajacqueline1205@gmail.com.

³Mestra em Psicologia, docente do curso de Psicologia do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: andreiafelippe@uniacademia.edu.br

hormonal load she receives by biological nature itself. In this sense, public policies are lacking that promote physical and emotional well-being and expand the network of social support for incarcerated pregnant women. It should be considered that, regardless of the crime committed, the pregnant woman is, at that moment, a human being who carries in her womb another human being, needing at that moment all psychological, social and legal attention. Thus, the present study, based on bibliography, aims to analyze the social, cultural, psychological and legal aspects of pregnant women in prison as a way of demonstrating this reality that is not valued by society and that lacks all care, since there is a lack attention on this topic by both society and public authorities. It also aims to point out the role of the psychologist and the assistance to incarcerated pregnant women. Thus, this subject is extremely relevant socially, academically and legally, in addition to being able to seek alternatives to improve the care of pregnant women in prison.

Key words: Prison system. Female prison. Gestation. Maternity.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, o sistema carcerário apresenta situação de superlotação, precariedade, não respeito aos direitos individuais do preso, demonstrando o descaso do poder público e a falta de investimento nos presídios brasileiros. Essa negativa do poder público de assistir o preso e garantir o mínimo de dignidade em um ambiente que é marcado pela opressão e que parecem masmorras medievais, servem para garantir a opressão sobre os corpos de maioria negros e manter o racismo estrutural na sociedade. Segundo Armelin (2019), o número de presidiários no Brasil, principalmente entre as mulheres, está em constante crescimento no país. O sistema penitenciário não foi construído visando atender à demanda feminina, vale ressaltar que, com o grande número de mulheres encarceradas, elas tornam-se ainda mais expostas a situações de violência e exclusão social, pois quando presa a mulher é colocada em lugares precários, com superlotação e extremamente vulneráveis (ASSIS, 2007; ARMELIN, 2019).

A mulher prisioneira, de uma forma geral, já é discriminada pela sociedade e este fato se acentua quando se trata de uma mulher gestante. Na percepção de Stella (2006) a cultura ocidental vê a mulher como um símbolo de graça, passividade, paciência, tolerância e, portanto, quando são presas, independentemente do delito cometido, elas rompem com esses princípios sendo vistas de modo negativo e

estigmatizado, ferindo o mito da 'boa mãe'. Essa imagem contrária ao pensamento da cultura vigente deixa essas mulheres gestantes em situação de revelia.

Essa cultura embutida na sociedade não leva em conta que quando uma pessoa é acusada de um crime e é privada de sua liberdade, conseqüentemente, muitos prejuízos são ocasionados em sua vida. Tratando-se de mulheres gestantes, esse fato ainda se agrava mais, pois, além do ato criminoso cometido essa gestante prisional é submetida a uma carga de fatores que influenciam no seu emocional e no seu comportamento, principalmente pela carga hormonal que recebe pela própria natureza biológica.

Nesse sentido, faltam políticas públicas que promovam o bem-estar físico e emocional e ampliem a rede de apoio social da gestante encarcerada. Deve-se considerar que, independentemente do crime cometido, a mulher gestante é, naquele instante, um ser humano que carrega em seu ventre outro ser humano, necessitando nesse momento de toda atenção psicológica, social e jurídica. De acordo com Armelin (2019, p.3):

A área da Psicologia e Psiquiatria é escassa sobre o tema. O que mais é encontrado são pesquisas das ciências jurídicas, que tratam basicamente da instituição em si e das pessoas encarceradas, na maioria das vezes referindo-se aos homens. As mulheres e principalmente as crianças não são muito beneficiadas com os estudos.

São também vistas poucas ações por parte da sociedade em geral. Cabe às políticas públicas assumirem o compromisso de investir em programas que garantam o cumprimento dos direitos legais das mulheres encarceradas, para que possam exercer seu papel de mãe, bem como assegurar às crianças condições dignas de desenvolvimento, visando seus melhores interesses.

Dessa forma, o presente estudo visa analisar os aspectos sociais, culturais, psicológicos e jurídicos das mulheres gestantes presidiárias, como forma de demonstrar essa realidade que não é valorizada pela sociedade e que carece de todo cuidado, visto que existe uma falta de atenção sobre este tema tanto por parte da sociedade quanto do poder público. Tem como objetivo também apontar o papel do psicólogo e a assistência à mulher gestante encarcerada. O artigo tem como metodologia uma pesquisa bibliográfica, com base interdisciplinar, utilizando como

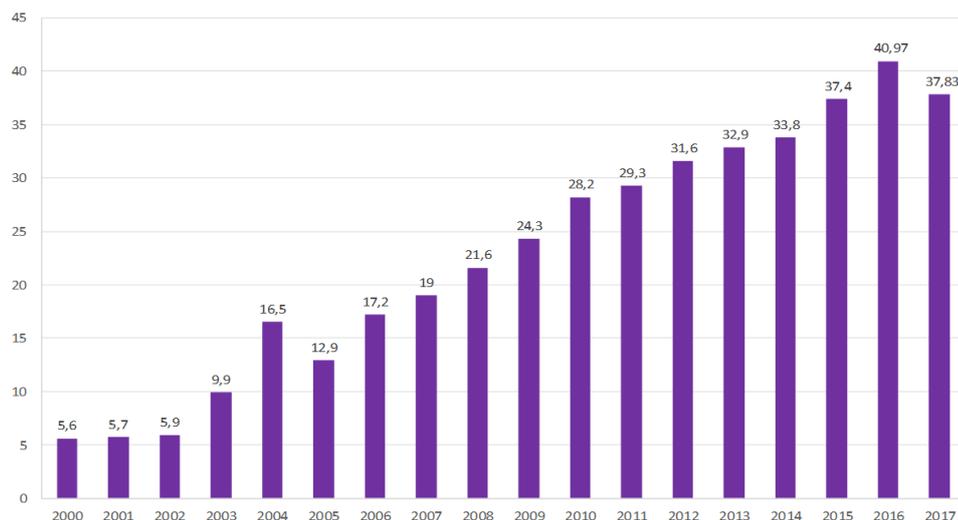
fonte artigos científicos, publicações oficiais do governo e a legislação brasileira referente ao assunto. Assim, essa temática possui relevância social, acadêmica e jurídica além de ser capaz de buscar alternativas para melhoria na assistência das mulheres gestantes em cárcere.

2 SISTEMA PRISIONAL FEMININO

Ao longo da História, o papel da mulher passou por transformações tanto nas atividades domésticas como no mercado de trabalho. Além de grandes conquistas decorrentes desse novo contexto é vital considerar a existência de obstáculos como, por exemplo, a inserção da mulher na criminalidade. Desta forma, a quantidade de mulheres encarceradas é algo que vem chamando a atenção, principalmente, nas últimas décadas. Para Espinoza (2004) a inserção da mulher na criminalidade é marcada com um rótulo, em decorrência da privação de liberdade ou de outros direitos fundamentais, o que incute nela características sociais, culturais e históricas de gênero negativas.

Segundo dados do Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN) (BRASIL, 2019), a população estimada de encarceradas ultrapassa de 700.000 mulheres ao redor do mundo. Dentre o continente, o Brasil ocupa a quinta posição do ranking mundial, ficando apenas atrás dos Estados Unidos. Esses mesmos dados ainda apontam que, no período de 2000 a 2017, houve um constante crescimento de mulheres encarceradas no Brasil, totalizando 37.828 mulheres privadas de liberdade no primeiro semestre de 2017.

Figura 1 – Evolução das mulheres privadas de liberdade entre 2000 e 2017



Fonte: BRASIL, **Relatório Temático sobre as mulheres privadas de liberdade**. INFOPEN Mulheres 2017, 2019.

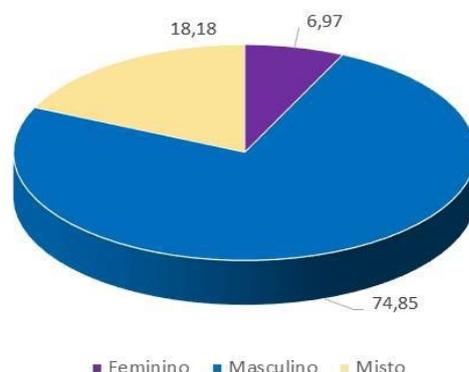
Para Boiteux e Pádua (2013), o número relativo da população feminina encarcerada no Brasil mais do que triplicou se comparado com o período de 1992 a 2007, que é superior até em termos percentuais, ao verificado nos Estados Unidos. Esse aumento traz à tona vários problemas que decorrem de diversas naturezas, visto que as situações de prisão feminina têm demandas e necessidades muito específicas, em causas que variam desde históricos de violência familiar, até condições como a maternidade, a perda financeira, entre outros. Assim, de acordo com Oliveira (2017), esse encarceramento diverge muito do masculino, pois, culturalmente, as mulheres são responsáveis pelos cuidados das crianças e dessa forma, quanto mais mulheres encarceradas tiver maior será o número de crianças abandonadas em instituições.

No entendimento de Almeida (2004), o tratamento prisional para a detenta é pior que o disponibilizado aos homens, que também têm precárias condições na prisão, porém, a desigualdade de tratamento é decorrente de questões culturais vinculadas à visão da figura feminina como presa. Macedo *et al* (2016) argumentam que essa realidade está historicamente associada ao fato de que as mulheres assumem maior responsabilidade em relação ao cuidado dos filhos, o que leva o impacto da prisão a ser mais chocante, causando danos ainda maiores à estrutura do lar, principalmente, no desenvolvimento dos filhos.

À vista disso, a maioria da população feminina inserida no sistema prisional brasileiro provém de grupos sociais desfavorecidos, isto é, nasceram na periferia. De acordo com o INFOPEN, os perfis das mulheres privadas de liberdade são: maiorias negras possuem filhos, baixa escolaridade e são responsáveis pelo sustento da família (BRASIL, 2014). Para Lopes (2010), em geral, essas mulheres tendem a ser jovens, com histórias prévias de prostituição e abuso de álcool e outras drogas, além de muitas terem vivenciado traumas, no seio familiar, inclusive violência física e sexual. Segundo Oliveira (2017) também é causa desse encarceramento feminino o envolvimento amoroso com indivíduos que já estão na criminalidade.

Dados do INFOPEN (BRASIL, 2019) apontam o aumento expressivo de encarceramentos femininos no Brasil, o que traz à tona situações preocupantes em relação à estrutura física, bem como instalações superlotadas, com problemas estruturais graves, falta de higiene, entre outros. Para Oliveira *et al.* (2009) o aumento significativo da população carcerária feminina ainda perpassa por torturas, maus tratos, negação de direitos, motins, corrupções, juntamente com a falta de assistência social, material, jurídica. Sessa (2020) explica que a maior parte dos estabelecimentos (74,85%) é voltada exclusivamente ao público masculino. Apenas 6,97% são voltadas ao público feminino e outros 18,18% são mistos, no sentido de que podem ter uma sala ou ala específica para mulheres dentro de um estabelecimento anteriormente masculino.

Figura 2 –Tipo de estabelecimento de acordo com a destinação originária



Fonte: BRASIL, **Relatório Temático sobre as mulheres privadas de liberdade**. INFOPEN Mulheres 2017, 2019.

Pode-se também ressaltar que há uma grande deficiência de informações e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais governamentais, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas (BRASIL, 2014, p. 15). É preciso, então, questionar se essa ausência de dados refletem um perfil de Estado e de sociedade que ainda agem em desacordo com a demanda social e do Direito Constitucional.

3 A GESTANTE ENCARCERADA

Se problemas já são recorrentes em todo o sistema penitenciário feminino, problemas muito maiores são enfrentados pelas mulheres que, além de terem que suportar os ônus de um sistema penitenciário precário e insalubre, tem que viver nesse ambiente durante a gravidez, o nascimento e os primeiros meses de seus filhos. Segundo Soares et al (2016), as mães prisioneiras têm medo do futuro com seus filhos. Isso gera desconforto, sofrimento e sentimento de perda, pois elas não conseguem exercer os cuidados necessários, o que prejudica manutenção dos vínculos duradouros.

De acordo com o INFOPEN (BRASIL, 2019) existia até esse período apenas 54 unidades em todo o país que apresentavam cela ou dormitório para gestantes. Esses mesmos dados ainda demonstram que, em relação a espaços adequados para que a detenta permaneça em contato com o filho, inclusive ao longo do período de amamentação, apenas 3,20% contam com berçário e/ou centro de referência materno-infantil.

Não há dados atualizados quanto à população de gestantes encarceradas grávidas no Brasil. Os últimos dados recorrentes sobre o assunto reportam-se a um levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2018. Na ocasião, o Brasil contava com 622 mulheres presas grávidas ou lactantes. Do total, 373 estavam grávidas e 249 amamentavam seu filho⁴. Número considerado bastante expressivo pelas autoridades.

⁴ Dados retirados do site do Conselho Nacional de Justiça (2018).

Para Ronchi (2017), a realidade da mulher encarcerada grávida acaba que ficando de forma oculta e esquecida pela sociedade, onde pouco se sabe dos direitos, por serem poucos abordados, o que leva conseqüentemente, a poucas ações assistenciais e psicológicas a essas mulheres. Gomes (2010) afirma que esse esquecimento chega a ser desumano, porque a encarcerada grávida fica excluída, numa fase delicada da sua vida, principalmente no caráter psicológico e biológico, o que afeta o seu emocional o que pode também atingir a criança.

Questiona-se muito o que é mais prejudicial: afastar a criança do convívio da mãe encarcerada ou mantê-la presa junto com a mãe. Assim, argumenta-se que a privação do convívio com a mãe, o rompimento do vínculo, tem que ser observado analisando tanto os aspectos positivos quanto negativos (STELLA, 2006; ARMELIN, 2019).

Lopes *et al.* (2010) defendem que a privação de liberdade não deveria ter efeitos no que diz respeito ao exercício da maternidade. Entretanto, a maioria desses locais não são condizentes ao cuidado delas para a permanência dos filhos no tempo mínimo estabelecido. Para Ronchi (2017), as penitenciárias não contam com médicos especializados e não possuem os equipamentos básicos necessários para a assistência às gestantes, além do fato de que muitas vezes elas se veem obrigadas a retornar ao presídio logo após a alta hospitalar sem seu bebê. Assim, segundo Nascimento e Silva (2019), as mães presas sofrem uma “dupla penalização”, além da pena oriunda do delito que cometeram, são afastadas dos filhos, que perdem uma importante referência dentro do contexto familiar.

[...] a falta de contato com os filhos, principalmente quando estão sob a responsabilidade de outros familiares geram um sentimento de culpa, principalmente quando são privadas de informações sobre as condições em que os infantes se encontram. Portanto, as vivências conjuntas da maternidade e do cárcere despertam sentimentos de dor. A princípio por serem mães presas, que além da saudade dos filhos, vivenciam a sensação de estarem perdendo fases importantes e únicas no desenvolvimento dos mesmos. No entanto, as emoções despertadas nesse período podem conscientizar as genitoras de suas falhas, afastando-as da reincidência, inclusive quando associados com o apoio estatal (NASCIMENTO; SILVA, 2019, p. 01).

Neste mesmo sentido, Cruz e Rocha (2019) argumentam que um dos elementos mais regulares no cotidiano das mulheres detentas é o distanciamento da

família, diferente da realidade dos homens presos, que mantém os vínculos familiares durante todo período de aprisionamento. Quando a criança é afastada da mãe que está em uma prisão, essas ficam sob os cuidados de um familiar ou de uma pessoa conhecida, sendo assim, a mãe que está presa depende destes para poder ver seus filhos/as em dias de visitas. Cruz e Rocha (2019) afirmam que a distância provocada pela falta de condições financeiras e a falta da presença física por considerar a prisão como sendo um ambiente ruim são alguns dos principais fatores que contribuem para o distanciamento da mãe encarcerada de seu filho.

No que se refere aos aspectos jurídicos da gestante encarcerada, sabe-se que a legislação brasileira reserva uma série de direitos à mulher nessa situação especial. O direito à saúde é garantido constitucionalmente e deve ser usufruído por todas as mulheres, estando ou não sob pena privativa de liberdade (BRASIL, 1988, art.196). Os cuidados médicos na gestação e após o parto são fundamentais tanto para a mulher quanto para a criança, pois, com essa prática, é possível identificar muitos problemas de saúde que costumam atingir a mãe e seu bebê (SANTOS, 2010).

Alguns direitos são reservados, pela legislação brasileira à mulher gestante carcerária como, por exemplo, o acompanhamento médico na gestação e pós-parto, a realização do parto em condições dignas, a amamentação como direito da criança e da mãe, o direito da criança ficar com a mãe, mesmo que não amamente a caderneta de Saúde da Criança, o auxílio à mãe no cuidado com seu bebê, o direito de escolha da mãe que, permanentemente, não quer ficar com a criança, o tempo de permanência e o momento de separação da mãe e da criança (NASCIMENTO; SILVA, 2019, p. 01).

Apesar de uma série de direitos elencados, Ronchi (2017) argumenta que a concretização desses direitos legais muitas vezes não ocorre como deveriam ou ocorrem de modo parcial, nem sempre garantindo os direitos para detentas grávidas como se devem. No documentário “Mães do Cárcere” do programa Conexão Repórter, o apresentador Roberto Cabrini aborda que muitas vezes esses direitos estão no papel somente⁵. Um exemplo disso é a Lei 13.434/2017 que foi promulgada após a apresentação da primeira versão desse documentário que foi exibido em 19/07/2012

⁵ Informações obtidas a partir da observação do programa televisivo exibido em 16/05/2018 em que abordava muito essa realidade brasileira. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eI0jEdet63A>>. Acesso em: 05 jun. 2020.

e que teve repercussão nacional e sensibilizou as autoridades públicas sobre o assunto.

De acordo com Nonato (2020), os grandes problemas que o país enfrenta, desde corrupção até a falta de políticas públicas, impedem que muitas ações contidas nas leis vigentes sejam, enfim, concretizadas. Um exemplo disso são os locais especiais garantidos pela Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), pois são raros os locais no país onde há uma infraestrutura prisional nos moldes da legislação em questão.

A seguir, um quadro sobre os marcos legais brasileiros acerca dos direitos da mulher gestante encarcerada. Com base em uma pesquisa no Portal da Legislação, site oficial do governo (www.planalto.gov.br), foram selecionadas as principais legislações que abordam os direitos referentes a essa temática. Após uma leitura das referidas legislações, foram transcritos os artigos que trazem os principais direitos das gestantes detentas.

Quadro1: Marcos legais brasileiros acerca dos direitos da mulher gestante encarcerada

Número da legislação	Legislação	Dispositivo legal referente à gestante encarcerada
Lei 7210/1984 (BRASIL, 1984)	Lei de Execução Penal	Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. [...] § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009) Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009) Art. 117. Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: I - condenado maior de 70 (setenta) anos; II - condenado acometido de doença grave; III - condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental; IV - condenada gestante.
CF/1988 (BRASIL, 1988)	Constituição da República Federativa do Brasil	Artigo 5º [...] inciso L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com os seus filhos durante o período de amamentação

Lei 8.069/1990 (BRASIL, 1990)	Estatuto da Criança e do Adolescente	<p>Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016) [...]</p> <p>§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p>
Decreto-lei 3.689/1941 (BRASIL, 1941)	Código de Processo Penal	<p>Art. 292. [...] Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato. (Redação dada pela Lei nº 13.434, de 2017)</p> <p>Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). [...]</p> <p>III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).</p> <p>IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).</p> <p>I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).</p> <p>II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).</p>

Fonte: Das autoras, 2020.

Para Hashimoto e Gallo (2012) outro avanço na legislação quanto à mulher gestante presa foi à realização da 65ª Assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU) que traçou normas internacionais para o tratamento de mulheres encarceradas, chamadas “Regras de Bangkok”. De acordo com o referido documento:

9. Enfatiza que ao sentenciar ou aplicar medidas cautelares a uma mulher gestante ou a pessoa que seja fonte principal ou única de cuidado de uma criança, medidas não privativas de liberdade devem ser preferidas sempre que possível e apropriado, e que se considere impor penas privativas de liberdade apenas a casos de crimes graves ou violentos. [...]

Regra 22 Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres gestantes, nem a mulheres com filhos/as ou em período de amamentação. [...]

Regra 42 [...] 2. O regime prisional deverá ser flexível o suficiente para atender às necessidades de mulheres gestantes, lactantes e mulheres com filhos/as. Nas prisões serão oferecidos serviços e instalações para o cuidado das crianças a fim de possibilitar às presas a participação em atividades prisionais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p.16,25,31).

Enfim, os avanços em termos legais são grandes, mas ainda tem muito a se fazer, principalmente em colocar em prática essas conquistas, garantindo, assim, os direitos necessários a mulher gestante ou mãe carcerária.

4 O PAPEL DO PSICÓLOGO E A ASSISTÊNCIA À MULHER GESTANTE CARCERÁRIA

As penitenciárias são lugares inadequados e cruéis, sua lógica da exclusão e da produção da delinquência já foi cenário de discussões e serviu como base de uma posição por parte da Psicologia e dos psicólogos (as) no que diz respeito a sua ineficácia e a sua possibilidade de acentuar ainda mais o contexto de violência, do crime e da criminalidade. Os efeitos nocivos desta condição da privação de liberdade, direcionado principalmente aos pobres, negros e jovens é razão de enorme preocupação e corrobora-se à grande necessidade de acompanhamento psicológico durante o cumprimento da pena. De acordo com os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional, o psicólogo trabalhará visando promover a saúde, a qualidade de vida das pessoas e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (FRANÇA; PACHECO; OLIVEIRA, 2016; NOVO, 2019).

A mulher durante a gestação está vulnerável, exposta a múltiplas exigências, e vivencia um período de reorganização corporal, bioquímica, hormonal, familiar e social que a faz ficar propensa a uma multiplicidade de sentimentos, é um período que envolve grandes mudanças biopsicossociais, ou seja, há transformações não só no organismo da mulher mas também no seu bem-estar, o que altera seu psiquismo e o seu papel sociofamiliar. A intensidade das alterações psicológicas dependerá de fatores familiares, conjugais, sociais, culturais e da personalidade da gestante. Grande

parcela das mudanças maturacionais ocorre após a mulher dar à luz, portanto, o puerpério deve ser considerado a continuação do período de transformação, implicando modificações fisiológicas assim como da rotina e do relacionamento familiar (GUEDES; KLEIN, 2008; NOVO, 2019).

Segundo Novo (2019) mulher e filho encarcerados possuem necessidades de proteção integral, dentre esta questão destacam-se as estruturas necessárias para a convivência e, posteriormente, a separação de mãe e filho trabalhada por equipe multidisciplinar. Nessa estrutura própria para mães e filhos, enfatizam-se os cuidados com a saúde de ambos, atendimento biopsicossocial e que proporcione uma permanência saudável tanto para mãe como para seu bebê durante esse período, pois fortalecer esse momento é primordial, considerando inclusive que o bebê poderá permanecer com sua mãe durante os primeiros seis meses de vida. Dessa forma, evidencia-se a relevância de um acompanhamento psicológico da gestante com o intuito de possibilitar uma vivência mais equilibrada de todas as emoções e manifestações que ocorrem durante esse período. Visa-se, assim, tentar impedir o surgimento de qualquer quadro de ordem psíquica, já que a psicologia aponta que se deve garantir uma segurança básica para a constituição subjetiva que usualmente está referida à presença da mãe (FRANÇA; PACHECO; OLIVEIRA, 2016; GUEDES; KLEIN, 2008; MARIN, 2015; NOVO, 2019).

Os distúrbios psicológicos normalmente são causados por fatores orgânicos ou funcionais. Há pessoas que nascem com uma predisposição genética para desenvolver algum distúrbio psíquico, já outras desenvolvem de forma funcional, por uma situação vivida, um fator externo que influenciou seu surgimento. As prisões, sendo entidades com tantos problemas, são suficientes para se tornarem fatos geradores de alguma disfunção psicológica. O trabalho do psicólogo é indispensável tendo em vista que sua atuação é voltada para a garantia dos direitos humanos, priorizando a autonomia do sujeito para que se possa ter um resultado satisfatório (GUEDES; KLEIN, 2008; NOVO, 2019).

Novo (2019) afirma que para que o psicólogo possa mudar a maneira de enxergar esse problema, deve atuar junto aos que estão cumprindo pena privativa de liberdade, aos familiares dos mesmos, à comunidade, aos egressos e até mesmo realizar trabalhos com os funcionários do sistema prisional. Assim, ajuda-os a

perceber o seu papel como cidadão na sociedade, resgatando neles vários interesses que na maioria das vezes ficaram subentendidos por muito tempo (GUEDES; KLEIN, 2008; NOVO, 2019).

Nessa acepção, é que notamos aqui a importância e a necessidade de que o trabalho dos(as) psicólogos(as) nas prisões evolua no sentido de criar margens de manobra, espaços de singularizações normativas que possibilitem a resistência, a emancipação e o enfrentamento das dinâmicas segregativas. Para tal, é preciso romper com os modelos orientados pela noção de normalidade, na lógica do controle e de adequação ao ambiente prisional. É primordial que os psicólogos que atuam no sistema prisional conheçam o interior desse sistema: necessário se faz ir às galerias - ouvir seus barulhos, sentir seu cheiro, receber pessoalmente os 'catus', se deparar com a miséria que as habitam. Participar de programas de individualização da pena, mas com a condição de poder acompanhar esse sujeito e renormalizar a pauta quando necessário para seu desenvolvimento (BARROS; AMARAL, 2016, p. 66).

Enfatizando a lado da assistência psicológica à gestante carcerária, vale ressaltar que, de acordo com Barros (2013), o trabalho do psicólogo relacionado ao atendimento de mulheres, sejam elas gestantes ou não, ainda é muito escasso e, normalmente, quando ocorre se encontra atrelado à realização dos exames criminológicos. Tal conduta afasta grande parte dos profissionais de atuações mais inventivas e voltadas ao amparo à mulher, aos seus anseios e, principalmente, ao período gestacional. Por conseguinte, é necessário ampliar a visibilidade para a realidade dessas gestantes e do reflexo que o aprisionamento causa em suas vidas, afetando famílias e filhos, deixando evidente a necessidade de tratamento diferenciado (BARROS, 2013; MARIN, 2015).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A privação de liberdade decorrente de uma pena influencia a vida de gestantes presidiárias, durante e após a gestação. A prisão pode gerar impactos negativos na vida da mulher, o que irá depender da forma como as leis e as políticas públicas são executadas.

O aumento expressivo de encarceramentos femininos no Brasil traz à tona fatos preocupantes sobre as condições estruturais das unidades prisionais que não são das melhores e que grande parte dessas mulheres encarceradas já entram ou ficam

grávidas dentro desse sistema carcerário, que é tão precário, agravando ainda mais a situação, nesse período tão delicado da mulher. Dessa maneira, trazendo à tona essa temática, coloca-se em voga para sociedade ações que venham contribuir para o direito à saúde, tanto da detenta grávida quanto de seu filho. Assim, pode-se reduzir os danos dos efeitos do encarceramento, de modo contextualizado e comprometido com a garantia dos direitos humanos.

Vale ressaltar que o trabalho do psicólogo relacionado ao atendimento de mulheres gestantes em prisões ainda é muito escasso e, normalmente, quando ocorre se encontra atrelado à realização dos exames criminológicos, o que afasta grande parte dos profissionais de atuações mais inventivas e voltadas ao amparo à mulher, aos seus anseios e, principalmente, ao período gestacional. Portanto, é preciso que o papel do psicólogo possa ser repensando nessa área de assistência e, também, sejam desenvolvidas novas ações que contribuam para o bem comum.

Infere-se, por conseguinte, a necessidade de que seja dada mais visibilidade a produção científica que abarca as mulheres grávidas e sua vida nos presídios para que assim surjam parâmetros para discussões que aprimorem a formação de profissionais psicólogos engajados e sensibilizados com essa população singular. Essa realidade não é valorizada pela sociedade e carece de toda atenção, pois existe um descaso em relação a esse tema tanto por parte da sociedade quanto do poder público, sendo essa pesquisa objeto de suma relevância social, acadêmica e jurídica, além de oportunidade de buscar alternativas para melhoria na assistência das mulheres gestantes em cárcere.

REFERÊNCIAS

ARMELIN, B. D. F. Filhos do cárcere: estudo sobre as mães que vivem com seus filhos em regime fechado. **Revista Pucrs**, 2019. Disponível em: <<http://www.revistaseletronicas.pucrs.downloads/7901-1-PB.pdf.br>>. Acesso em: 23 jun 2020.

ASSIS, R. D. A Realidade Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. **Revista CEJ**, Brasília, v. 39, n. 2, p. 74-78, 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812016000100003>. Acesso em: 1 maio 2020.

ALMEIDA, T. C. A.; BANDEIRA, L.; MENEZES, A. M. Violência Contra as Mulheres: A Experiência de Capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste. **Caderno AGENDE**, Brasília, 2004. Disponível em:

<https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/politicas-publicas-de-protecao-a-mulher/deams/violencia_contra_as_mulheres_-_a_experiencia_de_capitacao_das_deams.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2020.

BARCINSKI, M. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. **Contextos Clínicos**, v. 5, n. 3, p. 52-61, 2012. Disponível em:

<<http://pepsic.bvsalud.org/scieloOrg/php/similar.php?lang=pt&text=Mulheres%20no%20feminina>>. Acesso em: 12 jun 2020.

BARROS, V. A.; AMARAL, T. V. F. Trabalhar nas prisões. *In*: FRANÇA, F.; PACHECO, P.; OLIVEIRA, R. T. **O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações**. Brasília: CFP, 2016. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2020.

BARROS, V. C. Depressão e apoio social em gestantes de fetos com malformações atendidas em um hospital materno-infantil público de referência no Rio de Janeiro. **Caderno Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 4, p. 391-402, 2013. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 30 abril 2020.

BOITEUX, L; PÁDUA, J. P. A desproporcionalidade da lei de drogas: os custos humanos e econômicos da atual política no Brasil. **Estudo realizado pelo CEDD (Coletivo de Estudos Drogas e Direito), Psicotrópicos e Grupo de Pesquisa Drogas e Direitos Humanos**, 2013. Disponível em: <https://www.academia.edu/5205333/A_desproporcionalidade_da_lei_de_drogas_os_custos_humanos_e_econ%C3%B4micos_da_atual_pol%C3%ADtica_do_Brasil_2013_>. Acesso em: 02 set 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, de 24 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 13 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, de 13 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 06 maio 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento de informações penitenciárias: INFOPEN Mulheres 2014**. Brasília: DEPEN, 2014. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório Temático sobre as mulheres privadas de liberdade**. INFOPEN Mulheres 2017. Brasília: DEPEN, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf/view>>. Acesso em: 29 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **População Gestante encarcerada**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jan-25/cnj-identifica-622-gravidas-ou-lactantes-presidios-brasil#:~:text=Do%20total>>. Acesso em: 02 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1356677/regras-bangkok.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2020.

CRUZ, M. K; ROCHA, Q. V. D. Mães aprisionadas: considerações acerca da maternagem e prisão. **Jornada Nacional de Políticas Públicas**, Universidade Federal do Maranhão, Brasil, 2019. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissa_old_752_7525cb79fd41dc3b.pdf>. Acesso em: 10 out 2020.

ESPINOZA, O. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. **IBCCrim**, São Paulo, 2004. Disponível em: <https://arquivo.ibccrim.org.br/monografia/31-Monografia-no-31-A-Mulher-Encarcerada-em-Face-do-Poder-Punitivo>>. Acesso em: 01 set. 2020.

FRANÇA, F.; PACHECO, P.; OLIVEIRA, R. T. **O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações**. Brasília: CFP, 2016. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2020.

GOMES, A. B. F. **As prisões do feminino e as mulheres nas prisões: um recorte sobre a maternidade encarcerada**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. Disponível em: https://app.uff.br/slab/uploads/2010_d_AlineGomes.pdf>. Acesso em: 02 set. 2020.

GUEDES, C. R.; KLEIN, M. M.S. Intervenção psicológica a gestantes: contribuições do grupo de suporte para a promoção da saúde. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v.28, n.4, Brasília, dez. 2008.

Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932008000400016>. Acesso em: 14 out. 2020.

HASHIMOTO, É. A.; GALLO, J.S. Maternidade e Cárcere: um olhar sobre o drama de se tornar mãe na prisão. **Revista Liberdades**, 2010. Disponível em:

<http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=117>. Acesso em: 26 ago. 2020.

LOPES, R. M. F; MELLO, D. C; ARGIMON, I. I. L. Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. **Revista Ciências e Cognição**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p.121-131, 2010. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212010000200011>. Acesso em: 24 ago. 2020.

MARIN, I. S. K. Tornar-se mãe num presídio: a criação de um espaço potencial.

Pastoral Carcerária, 2015. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/noticias/em-artigo-psicologa-detalha-a-realidade-das-gravidas-e-maes-nos-presidios>>. Acesso em: 19 out. 2020.

MIRANDA, A. E; VARGAS, P. R. M; VIANA, M. C. Saúde sexual e reprodutiva em penitenciária feminina. **Revista Saúde Pública**, Espírito Santo, v. 2, n. 38, p. 255-260, 2004. Disponível em:

<<http://pepsic.bvsalud.org/scieloOrg/php/similar.php?text=Ver%C3%Bade%20sexual%20e%20reprodutiva%20em%20penitenci%C3%A1ria%20feminina%20&lang=pt>>. Acesso em: 25 abr 2020.

NASCIMENTO, A. R; SILVA, W. M. A. A Maternidade no cárcere: uma análise dos efeitos da privação de liberdade das genitoras e as implicações secundárias para a família. **Revista Âmbito Jurídico**, 2019. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-maternidade-no-carcere-uma-analise-dos-efeitos-da-privacao-de-liberdade-das-genitoras-e-as-implicacoes-secundarias-para-a-familia/>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

NONATO, A. A. M. Os desafios dos direitos humanos no Brasil, **DireitoNet**, 15 jan. 2020. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11464/Os-desafios-dos-direitos-humanos-no-Brasil>>. Acesso em: 26 out. 2020.

NOVO, B. N. A psicologia na ressocialização prisional. **DireitoNet**, 2019.

Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10377/A-psicologia-na-ressocializacao-prisional>>. Acesso em: 14 out. 2020.

OLIVEIRA, L. G. V. **Apego mãe-bebê no sistema prisional**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Católica de Brasília – UCB, Brasília, 2017. Disponível em: <<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/2316>>. Acesso em: 01 set. 2020.

OLIVEIRA, M. F. L. *et al.* Do Outro Lado dos Muros: a Criminalidade Feminina. **Mnemosine**, v. 5, n. 2, p. 174-188, 2009. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/41439>>. Acesso em: 27 ago. 2020.

RONCHI, I, Z. **A maternidade e o cárcere**: uma análise de seus aspectos fundamentais. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) - Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/03/isabela_ronchi_20172.pdf>. Acesso em: 02 set 2020.

SESSA, A, L. Estabelecimentos Prisionais femininos no Brasil. **Revista Âmbito Jurídico**, fev. 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/estabelecimentos-prisionais-femininos-no-brasil/>>. Acesso em: 02 set. 2020.

SOARES, I. R; CENCI, C. M. B; OLIVEIRA, L. R. F. Mães no cárcere: percepção de vínculo com os filhos. **Estud. Pesquisa Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812016000100003>. Acesso em: 28 out. 2020.

STELLA, C. Filhos de mulheres presas: soluções e impasses para seus desenvolvimentos. **LCTE Editora**, São Paulo, p.117, 2006. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v9n2/artigos/pdf/v9n2a03.pdf>>. Acesso em: 14 maio 2020.